

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017/2018

SINDIJORI/SJPMG.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente foram reajustados em 1º de maio de 2017 com a aplicação do percentual de **6,84%** (seis virgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários vigentes, tudo nos moldes das antecipações e compensações já previamente estipulados na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (2015-2017).

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

Os jornalistas profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão perceber para jornada de 5 (cinco) horas diárias salário mensal inferior a:

***jornais diários:** a partir de 1º de maio de 2017 no valor mensal correspondente a **R\$2.025,50 (dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);**

***demais jornais:** a partir de 1º de maio de 2017 no valor mensal correspondente a **R\$1.861,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e um reais);**

TERCEIRA - BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS

Fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho, dispensado o acréscimo de salário, desde que ocorra em virtude de posterior compensação dentro do período de 6 (seis) meses e desde que não ultrapasse a jornada de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo primeiro: As compensações serão realizadas por meio de folgas remuneradas nunca inferiores a 1 (um) dia e nunca superiores a 7 (sete) dias corridos, preservando a remuneração dos jornalistas empregados.



Parágrafo segundo: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o adicional legal sobre o valor da hora normal e somente serão pagas caso não ocorra a devida compensação no prazo de 6 (seis meses) retro assinalado.

QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 02 (dois) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento de ascendente, cônjuge, filho ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, quando o falecimento ocorrer fora do município de seu domicílio;
- Por até 03 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento, contados sempre a partir do dia imediatamente posterior à celebração do enlace;
- Por até 02 (dois) dias úteis e consecutivos em caso de internação hospitalar de urgência do cônjuge, companheiro ou filho menor de idade;
- Por 3 (três) vezes por ano para acompanhamento em consultas médicas de filhos menores ou dependentes previdenciários até 14 anos de idade e por 06 (seis) vezes por ano para filhos menores ou dependentes previdenciários até a idade de 02 (dois) anos, tudo sempre comprovado por atestado médico.

Parágrafo único: O abono das faltas dar-se-á mediante a entrega do competente atestado médico ou documento idôneo às empresas empregadoras imediatamente após as ausências.

QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, será facultado às mães empregadas acumular os 30 (trinta) minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 1 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

SEXTA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão por meio de advogados de seu quadro ou contratados a defesa judicial dos seus jornalistas empregados que vierem a ser processados em razão do correto e legítimo exercício profissional, custeando as despesas processuais pertinentes.

Parágrafo primeiro: Tal patrocínio somente se dará se a matéria veiculada, objeto do processo judicial, tiver sido autorizada pela direção da empresa e não fugir à sua orientação e nas hipóteses em que o jornalista profissional não tenha incorrido em dolo ou culpa.

sculo

[Handwritten signature]
2/6

Parágrafo segundo: O patrocínio não será conferido ou será suspenso se o profissional beneficiário contratar outro advogado de sua confiança e optar por custeá-lo às suas expensas.

SÉTIMA - VIAGEM A SERVIÇO

Em caso de viagem a serviço que tenha sido previamente autorizada por escrito, as empresas pagarão as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos seus empregados para o desempenho de suas atividades jornalísticas programadas, respeitadas as normas, procedimentos e condições peculiares de cada jornal.

Parágrafo único - Quando a quilometragem da viagem, por via terrestre, ida e volta, ultrapassar 400 km, o jornalista poderá pernoitar e retornar ao seu local somente no dia posterior.

OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem as vantagens adicionais.

NONA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em decorrência de doença não ocupacional.

DÉCIMA - PRORROGAÇÃO/LICENÇA MATERNIDADE

Consoante o disposto na Lei n. 11.770/2008, o SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS **recomenda** às suas empresas filiadas a aderirem ao “Programa Empresa Cidadã”, garantindo, desse modo, que as suas empregadas usufruam da prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar um dirigente sindical eleito pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais por 2 (dois) dias a cada 2 (dois) meses para exercer atividades junto à entidade sindical.

scullo

[Handwritten signature]

